

O TRABALHO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP

Cleyton Andrade Lopes¹
Lidiane de Souza Góes Balbinot²

Resumo

A luta contra o trabalho infantil tem gerado vários debates entre os atos ilícitos no contexto brasileiro, principalmente o liame existente. De acordo com a Organização Internacional do Trabalho - OIT, UNICEF e outros atores internacionais, discorrem que crianças de até 14 anos de idade devem estar inseridos, exclusivamente, à escola. Neste sentido, faz-se necessário as ações de políticas públicas desenvolvidas nas esferas: Federal, Estadual e Municipal que possibilitem uma forte orientação e fortalecimento da rede de atendimento e de programas sociais locais. Dessa maneira o presente artigo objetiva traçar uma análise sobre o trabalho infantil no Município de Santana/AP, levando-se em conta dados geográficos, econômicos e jurídicos, além de sistematizar estes indicadores dessa prática explorativa, considerando leis específicas nacionais e internacionais para a erradicação dessa mão de obra que envolve crianças e adolescentes que por vezes se inserem precocemente no mercado de trabalho tendo seus direitos seguidamente vilipendiados. Além disso, busca-se compreender quais medidas de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA estão sendo realizada e/ou implantados no Estado do Amapá juntamente com o Conselho Tutelar do Município, afim de se ter um estudo sistematizado dessa problemática que assola a sociedade amapaense e que este trabalho possa servir como fonte para novos estudos.

PALAVRAS- CHAVE: Trabalho Infantil, Erradicação do Trabalho Infantil, Estatuto da Criança e do Adolescente.

Abstract

The fight against child labor has generated several discussions between illegal acts in the Brazilian context, especially the existing bond. According to the International Labor Organization - ILO, UNICEF and other international actors have proposed that children under 14 years of age must be entered exclusively to school. In this sense, it is necessary to public policy actions developed in the spheres: Federal, state and municipal governments to enable a strong orientation and strengthening the service network and local social programs. Thus the present article aims to outline an analysis of child labor in the municipality of Santana / AP, taking into account geographical, economic and legal information, as well as systematize these indicators this exploitative practice, considering national and international laws specific to the eradication this labor involving children and adolescents who sometimes early fall in the labor market having their rights routinely ignored. In addition, we seek to understand which measures in accordance with the Statute of Children and Adolescents - ECA are being performed and / or implanted in the state of Amapá with the Guardianship Council of the Municipality in order to have a systematic study of this problem that plaguing Amapaense society and that this work can serve as source for new studies.

Keywords: child labour, eradicate child labour, child and adolescent.

¹Concluinte do curso de graduação em Licenciatura e Bacharelado em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Amapá (UNIFAP). Contato: cleyton-andrade@uol.com.br.

²Orientadora e professora na Universidade Federal do Amapá (UNIFAP)

1. INTRODUÇÃO

Este artigo tem como objetivo principal, analisar, sob o enfoque sociológico, as relações entre os atores sociais e o mundo do trabalho no que se refere as crianças e aos adolescentes dentro da realidade social amapaense e, mais especificamente, das situações de trabalho desses menores de idade no contexto santanense. Ao analisar a realidade do trabalho local sob a perspectiva sociológica, observa-se umnexo entre a exploração do trabalho infanto-juvenil e o não oferecimento, por parte do poder público, de uma rede de ensino de qualidade e universal, a concentração de renda, o desemprego, os baixos salários e a desestruturação das famílias. Diante disso, segundo dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT) informam que cerca de 115 milhões de crianças estão envolvidas em trabalhos perigosos, visto que esse tipo de ocupação pode causar sérios danos ao desenvolvimento biológico, intelectual, e a própria segurança física de crianças e adolescentes.

Mediante a isto, apresenta-se o presente artigo abordando o tema: “o trabalho infantil no Município de Santana” que visa analisar as variantes que influem nessa prática de ocupação que envolve crianças e adolescente denominada trabalho infantil, considerando o que rege a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) Lei nº 8.069 em defesa da criança e do adolescente, e os programas de erradicação desenvolvido pelo Conselho Tutelar do Município e as medidas protetivas de intervenção na prevenção e combate dessa prática tão comum em todo país. Neste sentido, é importante considerar que os “pequenos”, quando inseridos no mundo do trabalho, têm seus direitos legais negados, tais como: educação, saúde, lazer e o pleno gozo de viver a sua infância.

A respectiva pesquisa buscou verificar e analisar quais ações estão sendo realizadas no Município de Santana por meio do Conselho Tutelar e seus parceiros para a minimização do trabalho infantil, embasada em uma pesquisa qualitativa de cunho bibliográfico de livros, jornais, revistas e artigos científicos que pode fornecer subsídios teóricos, para análises e inferências sobre esta problemática, além da pesquisa de campo *in lócus*, para uma profunda compreensão acerca do trabalho realizado pelo Conselho Tutelar na prevenção e aplicabilidade da lei, pertinente a prática do trabalho infantil.

1.1 O PROCESSO EVOLUTIVO SOBRE O TRABALHO INFANTIL

Historicamente sobre a proteção das crianças, os estudos demarcam o seu início no

Código de Hamurabi, cerca de 2.000 anos antes de Cristo. (NASCIMENTO, 2005). Assim sendo, as crianças sempre trabalharam junto às famílias de forma a não se distinguir dos adultos, muitas vezes fora de suas limitações e capacidades próprias da idade. (GRUSPUN, 2000).

Pode-se mencionar como exemplo, o processo histórico europeu que foi fortemente marcado pela exploração do trabalho infantil. Tanto é assim que 10% da tripulação de viajantes nos séculos XVI e XVII eram constituídas por meninos menores de 15 anos de idade. Nesse contexto, o trabalho infantil nas embarcações era extremamente útil, já que são ágeis, de baixo custo e consumidores de poucos alimentos. Assim, “uma das consequências do baixo custo se dava pelo fato de que em sua grande maioria as crianças e adolescente trabalham de modo informal”. (CUSTÓDIO & VERONESE, 2007, p. 20). Essa mesma cultura europeia da exploração de crianças no trabalho chega ao Brasil por meio dos hábitos e costumes que atravessaram o Atlântico nas embarcações portuguesas.

No século XIX uma criança com 08 (oito) anos podia trabalhar na indústria têxtil brasileira de acordo com o Decreto nº 1.313 de 1891; apesar de limitar a idade mínima em 12 anos de idade, admitia-se o trabalho a partir de 08 (oito) anos de idade na função de aprendiz. Essa realidade começou a mudar em meados de 1924 com a Declaração dos Direitos da Criança promovido pela Liga das Nações, considerada um marco no avanço dos direitos infantis. Com a publicação da Declaração dos Direitos Humanos pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 1959; esses direitos foram ampliados.

Em âmbito nacional a Constituição Brasileira de 1988, que sofreu forte influência deste movimento iniciado em 1959 pela ONU, trouxe em seu bojo que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração violência, crueldade e opressão.

Infraconstitucional, constata-se que o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) Lei nº 8.069 de 1990 não irá erradicar por si este contexto, por isso se faz necessário ações afirmativas do poder público, programas de erradicação pelos municípios, medidas protetivas por meio dos Conselhos Tutelares, a fim de que haja a conscientização das famílias em conduzir as crianças e adolescentes para o ambiente escolar.

Embora a Constituição Federal de 1988 estabeleça os princípios fundamentais de proteção à criança e adolescente e a Consolidação das Leis do Trabalho, Lei nº 5.452 de 1934, estabeleça em seu artigo 402 os limites de idade para o ingresso no mercado de trabalho, estudos revelam que muitas crianças e adolescentes são encontradas no mercado de trabalho, não de

maneira aprendiz, na forma da lei, mas como mão de obra informal, e em extrema vulnerabilidade social e na grande maioria envolvidos em atos ilícitos comandados por adultos, que em alguns casos são integrantes da família. Mas para que se possa compreender o trabalho realizado por crianças e adolescentes é indispensável compreender em que consiste o trabalho infantil, definido como: “aquele realizado abaixo dos limites de idade mínima para o trabalho”. Desta forma, é necessária uma análise sobre os principais fatores que levam ao trabalho infantil, pois suas causas são complexas. (CUSTÓDIO E VERONESE, 2007, p. 85).

O trabalho infantil no Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil é assim definido: “[...] aquelas atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, independente da sua condição ocupacional.”

A Constituição Federal brasileira proíbe a exploração do trabalho de crianças e adolescentes. O trabalho, via de regra, é admitido a partir dos 16 anos, exceto quando se tratar de trabalhos no período noturno, perigoso ou insalubre cuja a faixa etária deve ser de 18 anos ou mais. Na condição de aprendiz é permitido trabalhar a partir dos 14 anos.

No Brasil, uma das causas do trabalho infantil, tem proveniência nas condições de pobreza que assola grande parte da população. Políticas públicas destinada à erradicação do trabalho infantil deve possuir caráter multifocal, sendo fundamental a articulação entre as ações de governo na área social, afim de desencadear um processo de erradicação do trabalho infantil. É mister intervir no setor econômico, de modo que as relações de produção que fazem uso intensivo da mão-de-obra infantil seja impactada. Demanda-se ampliar a consciência política da sociedade civil organizada quanto ao compromisso de desenvolvimento da criança e adolescente, considerando a identificação das organizações atuantes, de modo que se possibilite o aproveitamento de oportunidades locais. Por isso, julga-se adequado a expressão trabalho precoce, por se apresentar de maneira clara e objetiva as atividades em que se insere crianças e adolescentes nos setores econômicos e na economia informal (CRUZ NETO & MOREIRA, 1998).

Em se tratando do município de Macapá, o Ministério Público do Trabalho (MPT), identificou que mais de 3 mil denúncias foram registradas sobre o trabalho infantil. De acordo com o órgão, a capital do Amapá concentra 56% dos casos no estado, representando o maior índice entre as capitais da região Norte.

Ainda de acordo com o Censo Demográfico (2010), do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE) e os estudos do MPT, a ocupação de guardador de carro lidera a estatística de

trabalhos exercidos por crianças e jovens adolescentes. Em seguida estão os trabalhos na agricultura e serviços domésticos. Esses dados fazem com que o combate ao trabalho infantil entre na fila de prioridade das políticas públicas desenvolvidas no município. Desta monta, as deficiências na rede de proteção devem ser supridas por ações eficazes no combate ao trabalho infantil desde sua origem.

Outro aspecto evidente constatado pelo MPT é a falta de integração entre os órgãos responsáveis por políticas públicas voltada a crianças e adolescentes, como conselhos tutelares, secretarias de juventude, projetos sociais, dentre outros. Essa lacuna entre os atores da rede de atendimento é uma das principais deficiências encontradas no combate ao trabalho infantil no Município de Macapá, o que acarreta o alto índice de denúncias, soma-se a isso, problemas estruturais e de logísticas que comprometem ainda mais os trabalhos desses agentes.

Com base em pesquisas promovida pela Organização Internacional do Trabalho – OIT existe uma diminuição do índice de crianças no trabalho de forma legalizada. De acordo com pesquisas levantada em 2013 pelo Sistema Nacional de Indicadores em Direitos Humanos - da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) - quando da passagem, pelos 16 municípios amapaense, da Caravana de Combate ao Trabalho Infantil, constatou-se que o Norte do Brasil tem o maior índice de trabalho infantil do País. Esse levantamento divulgado no ano de 2014 aponta que 5,3% das crianças e jovens nortistas têm algum tipo de ocupação, enquanto a média nacional é de 3,8%, a Região Norte lidera a taxa de trabalho infantil brasileira, seguida pela Região Nordeste com 4,9% e dentre os estados nordestinos o Maranhão aparece em primeiro lugar em exploração do trabalho infantil com um percentual de 7,4%. A pesquisa revelou, ainda, que 5,8% dos meninos negros, de 5 a 15 anos, são as principais vítimas do trabalho infantil, quando a mesma situação é de 3,7% entre meninos brancos. Entre as mulheres, essa taxa é 2,9% entre as negras, e de 2% entre as brancas. Esses dados foram organizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para criar indicadores que contribuam na efetividade de políticas públicas.

Essa porcentagem no espaço produtivo pode ser atribuído ao fato da necessidade econômica dessas famílias que acabam arrolando essas crianças e adolescentes na exploração em busca de sobrevivência. Comumente se utiliza da mão-de-obra familiar, considerada ainda hoje, como uma prática remanescente a várias gerações. Mediante a isto, entende-se que o “trabalho em regime familiar se caracteriza na execução de serviços exclusivos e habituais de pessoas da família sob a orientação de um de seus membros.” (NASCIMENTO, 2005). Contudo, o trabalho familiar não possui amparo pela Consolidação das Leis do Trabalho, estando a margem da inspeção pelo Ministério do Trabalho, deste modo, constitui-se em oportunidade para atuação de conselhos tutelares.

De acordo com senso demográfico do IBGE (2010) 89% dos amapaenses vivem em área urbana. Poderíamos estimar que a exploração da mão de obra de crianças e adolescentes em área urbana é maior que em área rural, no entanto, não temos dados que confirme esta hipótese, uma vez que os dados que possuímos são do Plano nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), logo, tratar-se de informações e dados que retratam, exclusivamente, a situação encontrada em áreas urbanas, não permitindo, portanto, uma visão completa do problema. Entrementes, a Caravana do Norte, movimento que conta com apoio do Ministério Público do Trabalho (MPT), Ministérios do Trabalho e Emprego (MTE), Organização Internacional do Trabalho (OIT), dentre outros órgãos, ao longo do ano de 2013 promoveram várias audiências públicas nos municípios da Região Norte que apresentaram altos índices de trabalho infantil de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) do IBGE. Neste sentido é que a escola passa a ser, nas áreas rurais e urbanas, uma aliada, visto que é um lugar privilegiado para detectar alguns sinais de trabalho infantil.

2. DEFINIÇÕES SOBRE O TRABALHO INFANTIL

A caracterização do trabalho infantil tem como primícias uma atividade voluntária e consciente pela qual o homem principalmente modifica o mundo produzindo valores e bens sociais ou individuais, úteis para satisfazer suas necessidades. (RUSS, 1994).

No entanto, o homem ao mudar o meio em que vive, também altera suas relações sociais, fato visivelmente expressado durante a revolução industrial, quando o trabalho ganhou suas formas mais perversas. Nesse período que nasce a classe operária assalariada e sob essa condição de trabalho, torna-se o principal meio de exploração para o aumento do capital burguês. (MARX, 2004)

Entretanto, mesmo com essa conotação o trabalho continua sendo uma forma do homem se sentir completo, pois desse modo ele contribui para o desenvolvimento pessoal e social, criando e renovando culturas. Diante disso, a OIT atribui o problema predatório do trabalho na forma em que se organizam determinadas sociedades e nos tipos de relações estabelecidas durante o processo de produção, pois as mesmas geram alienação e desumanização, empobrecendo e deformando as condições de vida. (OIT apud KASSOUF, 2004).

A esse respeito e por meio das relações sociais e suas deformidades, começa a se inserir crianças no mundo do trabalho, traçando linhas de exploração observadas em boa parte do

mundo, estabelecendo o trabalho infantil, o qual se caracteriza como uma prática desenvolvida por menores que ainda estão em processo de formação física e mental. (OIT, 2001, p. 13).

Segundo o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF, 1998): “o trabalho infantil é definido como toda a forma de trabalho abaixo dos 12 anos de idade, em quaisquer atividades econômicas; qualquer trabalho entre 12 e 14 anos que não seja trabalho leve; todo o tipo de trabalho abaixo dos 18 anos enquadrado pela Organização Internacional do Trabalho nas “piores formas de trabalho infantil”. (OIT, 2001, p. 22).

Para a OIT, o trabalho infantil é caracterizado como aquele realizado por crianças e adolescentes que estão abaixo da idade mínima para a entrada no mercado de trabalho, e no Brasil, está pautada na Lei 10.097/2000 que alterou a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em especial em seu artigo primeiro que reza: “é proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos”.

Já o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em seu artigo 6º, o trabalho infantil é definido, tendo como idade mínima 14 anos de idade, porém, esta lei delimitou como idade mínima para ingressar no trabalho somente aos 16 anos de idade. A utilização de mão-de-obra de crianças de 0 a 14 anos permanece proibido e ao adolescente de 14 a 16 anos de idade, facultado, na condição de aprendiz.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) por meio da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD) o trabalho infantil é definido como uma atividade que envolve crianças e adolescentes, colocando-as em situação de risco, comprometendo seu pleno desenvolvimento físico, emocional e social.

No levantamento de 2013, o IBGE revelou que o número de crianças de 5 a 13 anos de idade trabalhando caiu de 993 mil para 908 mil de 2008 para 2009, o que representa uma queda de 8,5%. Já entre os adolescentes de 14 a 17 anos de idade houve recuo de 3,459 milhões para 3,343 milhões no mesmo período da pesquisa havendo uma queda de 3,3%. No entanto, é possível perceber que apesar das mudanças existentes para a minimização do trabalho infantil, ainda se precisa de políticas afirmativas de fortalecimento para a diminuição da exploração dessa mão-de-obra considerada barata em todo país.

2.1 SUJEITOS ENVOLVIDOS NO CONTEXTO DO TRABALHO INFANTIL E AS REDES DE ATENDIMENTO

Para se constituir a elaboração desse artigo científico houve a necessidade de se denominar a rede de atendimento e/ou atores envolvidos com o trabalho infantil, para uma

melhor compreensão do trabalho. Então faz parte desse estudo: a escola, a família, órgãos do governo, Organização Não-Governamental (ONG), empresas públicas e privadas. Desta forma, precisa-se conceituar cada ator envolvidos na pesquisa iniciando pela educação como direito fundamental, uma vez que se compreende por educação “[...] o conjunto das ações e das influências exercidas voluntariamente por um ser humano num outro, em princípio por um adulto num jovem, e orientadas para um fim que consiste na formação [...]” (HUBERT, 1996, p. 94)

Na Constituição brasileira, Art. 226, caput, Parag. 4º, “entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes”. No que tange o conceito de ONG – Organização não-governamental (ONG) que é entendida por um “grupo social organizado, sem fins lucrativos, constituído formal e autonomamente, caracterizado por ações de solidariedade no campo das políticas públicas e pelo legítimo exercício de pressões políticas em proveito de populações excluídas das condições da cidadania.” (ABONG, 2007).

A Constituição da República de 1988 em seu Art. 171, inc. I, conceitua como “empresa brasileira a constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País”. Não se pode deixar de mensurar a Organização Internacional do Trabalho (OIT), que foi fundada em 1919, sendo um órgão responsável pela formulação e emissão de normas internacionais no que se referem ao mundo do trabalho, determinando assim garantias mínimas aos trabalhadores.

De suma importância, temos ainda, o Conselho Tutelar, um órgão permanente e autônomo, que desenvolve ações contínuas e ininterrupta, com a missão de zelar pelo fiel cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sem precisar de autorização para funcionamento (a não ser da lei) das atribuições conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em seus artigos 136, 95, 101 (I a VII) e 129 (I a VII), não obstante, o órgão conta, ainda, com a participação da sociedade no que diz respeito saber sobre a organização, funcionamento, competências e área de atuação deste órgão, garantindo, assim, que os direitos de crianças e adolescente não venham ser violados. Uma vez criado e implantado, renovam-se os seus conselheiros mediante eleições diretas.

Os Conselhos Tutelares, em matéria técnica de sua competência, delibera e procede aplicando medidas práticas pertinentes, sem interferência externa. No exercício de suas funções age com independência inclusive em denúncias quanto a distorções existentes na administração municipal voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes. Suas decisões somente podem

ser revistas pelo Juiz da Vara da Infância e Juventude, com base em requerimento daqueles que se julgam prejudicado.

3. DESCRIÇÃO E ANÁLISE DA PESQUISA DESENVOLVIDA

O estudo diagnóstico do trabalho infantil no Município de Santana foi realizado nos meses de outubro a dezembro de 2015, em diferentes locais do município. Para o presente trabalho se utilizou a pesquisa hipotética dedutiva, assim como a pesquisa de campo *in lócus*, no intuito de analisar as ocupações desenvolvidas pelas crianças e adolescentes que se envolvem em trabalho infantil, e de que forma o poder público através do conselho tutelar atua no combate dessa problemática.

Os sujeitos envolvidos na pesquisa foram crianças e adolescentes do Município de Santana somando-se um total de 30 crianças e 30 adolescentes num total de 60 atores e 3 locais, onde essas ocupações de trabalho ocorrem, sendo a “Feira do Mete a Mão”, assim conhecida no local, supermercados e Praça Cívica de Santana. Desta forma se fez necessário discorrer sobre a localização do município de Santana que fica ao sudeste do Estado do Amapá e que possui uma população total de 112.218 habitantes de acordo com dados do IBGE/2015.

O Município de Santana surgiu no século XVIII quando o então governador do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Capitão Mendonça Furtado, deu início a Vila de São José de Macapá – atual capital do Estado do Amapá – em uma viagem à Capitania de São José do Rio Negro avistou a Ilha de Santana a margem esquerda do Rio Amazonas. O povoamento de Santana teve início no ano 1758, cujos primeiros habitantes eram moradores europeus, em sua maioria portugueses, além de mestiços vindos do Grão-Pará e índios da tribo Tucujú, capturados à escravidão por Portilho de Melo que posteriormente, ainda, recebeu da Coroa Portuguesa o perdão, vindo a ser nomeado Capitão e Diretor do povoado de Santana com a missão de intermediar relações com os nativos.

O nome da cidade rende homenagem à Santa Ana, posto que os primeiros habitantes eram cristãos católicos devotos à Santa. A descoberta de jazidas de manganês em Serra do Navio e a instalação da empresa ICOMI em 1956 ocasionou um crescimento populacional significativo em Santana atraídos pela leva de empregos oferecidos pela empresa. A ICOMI construiu uma ferrovia que ligava Santana à Serra do Navio com seus 194 km de extensão e auxiliava no transporte de operários e escoava de minério de ferro, visto que era inviável o transporte por via marítima; o destino do mineral se deu ao mercado interno, mas principalmente o mercado externo. Instalou-se, em Santana, um cais flutuante que

acompanhava o movimento das marés, permitindo o acesso de navios cargueiros de grande porte. Também, houve a construção de um outro porto de embarque de cavaco de pinho e eucalipto para exportação, o que facilitou o acesso de produtos importados que desembarcava nesse porto. Em Santana se localiza o Distrito Industrial do Amapá, à margem esquerda do rio Matapí, afluente do Rio Amazonas. Hoje Santana se constitui no maior centro portuário do Estado do Amapá, e isso incentivou milhares de pessoas em busca de empregos no município portuário.

Ao buscar informações no Conselho Tutelar do Município de Santana sobre o trabalho infantil, constatou-se que o percentual de menores envolvido no comércio local e reparando veículos são de 8,3%; entre as idades de 10 a 13 anos; e de 19,2% entre as idades de 14 a 15 anos; e de 24,9% entre as idades de 16 a 17 anos; conforme dados referenciais do Senso Demográfico (2010) relacionados ao município em questão, salientou os conselheiros.

Pode-se identificar que os trabalhos domésticos mesmo sendo proibidos a menores de 16 anos, estimam os conselheiros, tendo por base seus livros de denúncias, que a atividade de cuidar de casa é responsável por 19,35% dos casos entrevistados e 9,38% trabalham como babá em se tratando de meninas e, mesmo trabalhando dentro de casa, essas crianças e adolescentes estão vulneráveis a acidentes domésticos, como também, a outros tipos de exploração como: violência física, moral e abuso sexual. Vale lembrar que, a partir da idade de 16 anos, os adolescentes possuem direitos análogos ao trabalhador adulto: Carteira de Trabalho assinada, repouso semanal remunerado, salário nunca inferior ao mínimo, férias e 13º salário. Entretanto, a maioria não possui vínculo empregatício, uma vez que em média 42,30% das crianças e adolescentes trabalham sem nem um tipo de direito trabalhista.

A natureza do trabalho infantil no Município de Santana não é diferente dos demais municípios brasileiros. O problema pode-se considerar crescente, esse fenômeno está ligado a busca de emprego para ajudar na renda familiar, como ofertando trabalhos destinados a baixo custo e a informalidade. Sabe-se que a maioria das ações de combate ao trabalho infantil busca assegurar às famílias das vítimas apoio financeiro para compensar a renda até então auferida por elas. (ALVERGA E CAMPOS, 2001, p 34). Dados do IBGE (2003) revelam que 43,11% dos santanenses viviam em condições de pobreza.

Verificou-se que 61,6% das crianças e adolescente são naturais do município, e os não-naturais do município são 38,4% segundo os dados da PNAD (2014). Esse percentual de quase 40% de não-naturais do município demonstra que os pais resolveram morar em Santana, principalmente, em busca de melhores condições de vida e emprego. Ao analisar o *nível de*

*ocupação*³ de pessoas com idade de 10 anos ou mais, verificou-se que 49,5% IBGE (2010) estavam em níveis de ocupação, deste percentual, 5,6% estavam entre 10 e 13 anos idade; e 9,9% estavam entre 14 e 15 anos idade; e 18,8% estavam entre 16 e 17 anos idade; e entre os adultos com 18 anos de idade ou mais o percentual se concentra em 61,7% IBGE (2010).

No que diz respeito às perguntas dirigidas aos 60 menores em 3 locais do município, depreende-se que as principais atividades executadas são: flanelinhas, venda na feira, venda de iguarias na praça, engraxates, embalador de supermercado, em sua maioria entre 14 e 17 anos de idade, dados estes que confirma os emitidos nas denúncia elaborada pelo MPT.

Infere-se que em função do alto número da busca por melhoria financeira e a falta de investimento na zona rural, na localidade estudada, torna-se mais comum a presença do trabalho infantil, sendo o trabalho informal predominante. Por isso, torna-se importante o envolvimento de empresas locais compromissadas em promover o desenvolvimento sustentável e possibilitar o acesso dessas crianças à formalidade laborativa.

Em relação ao trabalho formal, o empregado obtêm vantagens trabalhistas em consequência da carteira de trabalho assinada, o que não ocorre com os trabalhadores informais, todavia, um dos resultados dessa visão está em compreender que existe uma grande diferença salarial entre esses dois grupos.

Observando alguns casos, crianças e adolescentes atuam como auxiliares junto aos pais, que como um todo trabalham no serviço informal, sendo o sustento da família proveniente da informalidade, e que empresas que deveriam estar contratando formalmente estão incentivando à informalidade, como isso, arriscam-se de uma eventual fiscalização e penalidades prevista em lei, por um lucro incerto expropriado dos menores explorados.

No contexto Santanense, é importante observar que a pesquisa aplicada aos empresários, quando perguntado se têm conhecimento de crianças e adolescente no mercado de trabalho, 45% dizem não ter conhecimento, 40% dizem não saber sobre este tipo de trabalho e 15% dizem que sim, que tem conhecimento. Comprova-se, assim, o desinteresse do empresariado frente ao problema, ignorando por vezes os direitos das crianças e adolescentes.

Assim como no restante do país, também na Região Norte é extremamente difícil a obtenção de dados laborais de crianças e adolescentes. As instituições vocacionadas (Delegacias Regional do Trabalho, PETI's, Conselhos Tutelares, Ministério Público do

³ Conceitos e Definições segundo o IBGE: “pessoas em idade de trabalhar” são aquelas com 14 anos ou mais de idade. “O nível de ocupação” é o percentual de pessoas ocupadas em relação às pessoas na força de trabalho, e as pessoas “na força de trabalho” são aquelas classificadas em idade de trabalhar, incluídas aqui as ocupadas e as desocupadas.

Trabalho e outros) nem sempre dispõem de um sistemas de informação específicos que permitam o monitoramento quantitativo e qualitativo do fenômeno às vítimas desta prática exploratória.

Desse modo, resolvemos utilizar a pesquisa que contou com apoio da OIT e da IPEC – Programa Internacional para Eliminação do Trabalho Infantil – em parceria com a Associação João Paulo II que realizou a pesquisa com a amostra de 357 crianças e adolescente, 26 escolas, 89 famílias e 20 empresários, no ano de 2013, no município de Palhoça/SC, e estima-se, tendo por base os dados do Sistema Nacional de Indicadores em Direitos Humanos - da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) revelou que, no ano de 2013, 5,3% das crianças e jovens nortistas têm algum tipo de ocupação, quando a média nacional é de 3,8%; para comparar os dados colhidos no Município de Santana às mesmas atividades desenvolvidas pelos menores. Assim, acreditamos que os dados abaixo são sensivelmente acima em se tratando do município em análise.

Um fato a ser considerado relata que as primeiras atividades de trabalho de crianças e adolescentes são basicamente as mesmas que estão realizando atualmente, que são: trabalho informal, ou seja, 28% cuidam de casa (casa em que mora) e 21% em trabalhos com vendas. Em relação às razões que as crianças e adolescentes iniciaram essas atividades, percebeu-se que 36,70% buscam ajudar na renda familiar e muitas vezes até responsáveis pelo sustento da casa, 16,50% por necessidade e 8,70% estão basicamente pelo dinheiro. Comparando quando perguntado aos atores “Quais as razões para as crianças trabalharem?” 20,92% responderam “para ajudarem nos gastos da casa”.

Desta maneira, pode-se identificar a dificuldade que os pais ou responsáveis encontram para sustentar a família, por isso, confirma-se que, crianças e adolescentes iniciam precocemente em atividades remuneradas para auxiliarem nas despesas financeiras.

As dificuldades que as crianças e adolescentes frequentemente encontram no dia-a-dia no trabalho os levam ao mundo muito diferente do âmbito escolar. Brincar, crescer e viver a infância / adolescência lhes são sonogados. Muitas vezes são submetidos a maus-tratos, à exploração e a abuso sexual através de palavras e gestos obscenos, que ferem a integridade moral de meninos e meninas. (SOARES, 2006).

Sobre esses perigos apresentados se constatou nas pesquisas bibliográficas e questionários que a vulnerabilidade social de crianças e adolescente que se ocupam em trabalhos informais são os seguintes: o tráfico de drogas com 39,12% e a exploração sexual com 32,72% que na visão dos entrevistados são os piores tipos de trabalho que uma criança pode realizar.

Quando perguntado aos conselheiros tutelares como as crianças conseguem trabalho, os resultados encontrados foram que 21,50% são as próprias crianças procuram; 22,92% são os pais procuram pelo trabalho, 16,81% é um parente indica, 16,82% é a escola indica e 8,39% são os colegas que indicam o trabalho. Diante a análise sobre quais as atividades econômicas desenvolvidas pelos jovens, pode-se observar que 18,53% dos atores entrevistados responderam que 22,05% na coleta de material reciclável (latinha); 12,94% na agricultura familiar; 11,89% no comércio e serviços gerais (empacotador); 10,48% na construção civil.

Essas razões explicitam por que crianças e adolescentes estão se inserindo precocemente no mercado de trabalho e retratam o contexto Santanense. A falta de manutenção das escolas, falta de estrutura adequada, falta de conhecimento sobre os direitos e proteção das crianças, dentre outras, fortalecem ainda mais esse número crescente do trabalho infantil.

3.1 PRINCIPAIS RAZÕES DO TRABALHO INFANTIL

As principais razões, inclusive as apontadas pelos programas sociais de governo, apresentam que os baixos recursos financeiros das famílias os levam ao trabalho infantil precoce. São inúmeros fatores que acarretam o fenômeno em estudo, contudo, podemos apresentar mais alguns, a baixa atratividade das escolas, a baixa escolaridade dos pais, a pauperização de muitos brasileiros, a concentração de renda, os baixos salários, o desemprego, desestruturação familiar, dentre tantos outros fatores.

Assim sendo, Cruz Neto & Moreira (1998, p. 55):

Pode-se também julgar o trabalho infantil de forma importante, mesmo porque a atividade desenvolvida por elas retira-as das ruas e do ócio, concentrando suas atenções e potencialidades em uma atividade nobre que contribui, inclusive, para o desenvolvimento do país.

O fato, entretanto, contrasta com essa posição, haja vista que crianças e adolescentes quando inseridas no mundo do trabalho não têm seus direitos reconhecidos, o que acaba por comprometer seus rendimentos escolares e podendo sofrer danos à sua saúde, em que pese afetar seu crescimento e desenvolvimento físico. Compreende-se, como razão do trabalho familiar, uma forma de transmitirem as técnicas tradicionais, utilizadas para desempenhar o labor familiar.

As principais razões apontadas pelas famílias dos menores sobre os motivos que levam os pais a consentirem que seus filhos (crianças e adolescente) trabalhem condizem, basicamente, com o temor das mesmas não almejarem um futuro melhor.

Destacado no estudo entre as 20 respostas obtidas com os 60 menores dão conta que 15% das crianças trabalham para se afastar da marginalidade, 10% para evitar o uso de drogas, 5% para aprender uma profissão, 10% para ajudar os pais nos gastos de casa, 5% para ocuparem seu tempo livre e 5% para terem seu próprio dinheiro, e as demais respostas não tiveram relação com as resposta apontadas acima.

Neste momento mais uma vez se faz uso dos dados coletados pela Associação João Paulo II patrocinados pela OIT e IPEC no Município de Palhoça/SC no ano de 2013 afim de comparar estes dados com as mesmas atividade desenvolvida pelos menores no Município de Santana, o que acreditamos serem sensivelmente próximos dos descritos abaixo:

Em relação ao valor monetário ganho semanalmente pelo trabalho efetuado 43,70% das crianças respondentes que não sabiam quanto ganhavam, 40,10% recebem até R\$ 50,00 por semana, 8,10% recebem entre R\$ 50,01 e R\$ 100,00, apenas 2% ganham entre R\$ 100,01 e R\$ 150,00. E ainda, 5,90% das crianças e adolescentes afirmaram que ganham comida ou presentes em troca do seu trabalho. Constata-se um baixo valor pela mão-de-obra, inclusive quando se relaciona a jornada de tempo de trabalho de crianças e adolescentes que se centraliza durante o dia a 82,10% dos entrevistados. E tem-se que 17,10% trabalham entre 3 e 4 horas diárias, 11,80% entre 4 e 5 horas diárias e 8,10% entre 7 e 8 horas diárias. Portanto, comparando esses dados com as idades das crianças e adolescentes do município analisado, verifica-se a exploração econômica que vem ocorrendo. Segue abaixo o estudo realizado pelo diagnóstico rápido.

Muitas crianças e adolescentes trocam a escola pelo trabalho nas ruas, trabalhando de modo irregular, em média, as crianças e adolescentes analisados foram aprovados na escola até a 5º série do ensino fundamental, representando 17,40% do total de respostas. Os que concluíram até a 4º série representam 14,80% do total de respostas e até a 3º série representam 12,60% do total de respostas. Quanto a pergunta sobre se estavam estudando atualmente, 75,10% dos entrevistados responderam que estão estudando; 24,90% que não estão estudando, e 32,40% alegaram o afastamento escolar em função da inserção no mercado de trabalho, contudo 58,40% dos entrevistados gostariam de começar ou retornar aos estudos. Conclui-se que apesar do alto índice de crianças que não estão na escola, a maioria delas gostaria de estudar.

Quanto ao desejo de realização futura, as profissões que se destacaram foram basicamente: ser professor (a) 13,70%, ser policial 10,10%; ser médico/enfermeiro (a) / dentista 7,80%, e ser jogador de futebol 8,70%. Em toda a história do trabalho infantil isso é evidente, porém, com o passar do tempo essas mudanças vão ficando cada vez mais complexas.

Em virtude desses números alarmantes foi criado no Município de Santana o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) que fica localizado na Avenida São Paulo Apóstolo nº 203, no bairro Jardim Paraíso, o centro conta com o apoio de 53 funcionários, sendo uma Diretora, duas Pedagogas, uma Assistente Social, uma Psicóloga, 8 auxiliares de disciplina e 40 monitores que cumprem uma jornada de trabalho de 03 horas de diárias, todos os profissionais são capacitados com nível superior de ensino ou em alguma área específica para o desenvolvimento das atividades socioeducativas e de convivência social. São oferecido aos participantes do programa merenda de qualidade; uniforme; materiais escolares didáticos e gratuitos, e transporte para facilitar a locomoção de suas crianças e adolescentes. O programa teve início através do Projeto SEMEAR no ano 2.000; atendeu inicialmente 100 crianças àquela época. Atualmente conta com 600 crianças e adolescentes entre as idades de 05 a 15 que vivem em vulnerabilidade social e em áreas de riscos, promovendo a estes, atividades socioeducativas que despertem o verdadeiro sentido da cidadania que possibilite sua integração na construção de uma sociedade com qualidade social. Ressalte-se que este é um programa de ação para erradicação do trabalho infantil.

Em suma, o PETI atua em três grandes eixos, são eles: a manutenção das atividades socioeducativas e de convivência, a concessão da Bolsa Criança Cidadã e realização de trabalhos com as famílias, no intuito de enfrentar o que se acredita serem as principais raízes do problema (UNICEF, 2004).

O conhecimento está cada vez maior sobre os riscos, perigos e prejuízos que são acometidas às crianças e adolescentes que trabalham precocemente, acarretando sérios danos físicos ou mentais. Sendo assim, declara Grunspun, (2000, p. 20)

As crianças e adolescentes são fisicamente vulneráveis, sendo suscetíveis para várias lesões, prejuízos, ferimentos e doenças relacionadas ao trabalho. Como exemplo tem-se ferimentos, fraturas, mutilações de partes do corpo, queimaduras, doenças de pele, perdas de visão ou audição, doenças respiratórias, doenças gastrointestinais, febres, dores de cabeça, dores nas costas e nos membros.

Arremata (SANTOS, 2008, p. 56) que “a criança que trabalha além de prejudicar seu rendimento escolar, gera um adulto com baixa qualificação e que encontrará maiores dificuldades para competir no mercado de trabalho”.

Conforme pesquisa realizada, a maioria dos menores entrevistados afirmaram que trabalham para ajudar, principalmente, na renda familiar e que em sua maioria trabalham junto aos seus pais em atividades informais, tais como: reparar carro, vender na feira, vender picolé e CD's piratas, juntar latinhas de alumínio, vender churrasquinho e outros produtos, e, por isso,

essas crianças estão expostas a riscos e perigos inerentes a ocupação. Assim, ações de erradicação e prevenção ao trabalho infantil, informal, devem contar com participação efetiva de todos os atores envolvidos desde as instituições governamentais, não-governamentais, empresas, pais, entre outros, proporcionando aos menores uma vida dignas com direitos assegurados e um futuro com melhores perspectivas.

Em comparação a realidade de muitos conselhos tutelares brasileiros, percebe-se o quanto o Município de Santana avançou, assim como “as questões dos direitos sociais que são cabíveis a tão corajosos homens e mulheres que não temem a própria vida diante de algumas circunstâncias para proteger, defender e garantir direitos a qualquer criança, adolescente e famílias” ressaltou a presidente do Conselho Tutelar de Santana.

A Rede de Atendimento à criança e adolescente, além do Conselho Tutelar, conta com apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMASC), o Ministério do Trabalho e Emprego (TEM), a Procuradoria do Trabalho e o 4º Batalhão de Polícia Militar de Santana, que juntos, em cooperação, desenvolvem ações no combate a erradicação do trabalho infantil, destacou a presidente do Conselho Tutelar de Santana.

Para compreender melhor a atuação do Conselho Tutelar e a aplicabilidade do ECA houve a realização de uma pesquisa que envolveu algumas etapas, tais como: o contato com a instituição, entrevista com conselheiro, observação e funcionamento, além de participar do cotidiano do Conselho Tutelar durante o Estágio Supervisionado.

Assim, para análise de uma pesquisa qualitativa, foram adotados procedimentos metodológicos com aplicação de questionário e entrevistas informais aos conselheiros, evidenciando pontos sobre os seguintes questionamentos: Existem denúncias sobre o trabalho infantil? Que medidas protetivas são tomadas com relação ao trabalho infantil? Quais são as maiores formas de trabalhos infantis denunciadas? O conselho tutelar possui atendimento psicológico, psicopedagógico, assistência social e acompanhamento médico?

Portanto, o objetivo dessa entrevista era compreender o trabalho do conselho tutelar que é fundamental para a minimização dessa prática exploratória de trabalho no município.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A problemática da exploração da mão-de-obra infantil foi demonstrada no presente trabalho, como um dos fatores historicamente persistentes ao longo da história da humanidade, configurando-se atualmente como uma das principais formas de desrespeito à condição da vida humana, já que priva crianças e adolescentes, no Brasil e no mundo de seus direitos básicos,

direitos este que foram garantidos e legitimados através da Constituição Federal e do ECA, na sociedade brasileira. No entanto, apesar da sociedade ter evoluído ao longo dos séculos e também observar a criação de mecanismo de prevenção e erradicação ao trabalho infantil, percebe-se que esse problema ainda não foi superado, fato que foi evidenciado durante todo o percurso dessa pesquisa.

O Conselho Tutelar do Município de Santana evidencia bem as formas de trabalho e todos os tipos de agressões que fere a moral da criança e do adolescente; sua importância é tanta, que deixa evidente o número de ocorrências denunciadas e a efetiva preocupação na resolução dos problemas que venham ferir os direitos da criança e do adolescente, juntamente com todos os seus parceiros, órgãos e instituições governamentais e não-governamentais.

Mesmos essas ponderações pelo poder público, é nítido que a problemática do trabalho infantil continua viva em nosso município, sobretudo pela ausência de proteção legislativa. E não se trata dos termos constitucionais bem-dispostos, mas sim, daqueles condizentes com a atividade legiferante infraconstitucional. Além disso, os sistemas de fiscalização são precários, constatou-se a falta corriqueira de matérias básicas de expediente administrativos, falta de combustível, manutenção dos veículos e de pessoas capacitadas a realizar pesquisas, dentre outros problemas detectado no conselho tutelar em análise; somado a isso, as medidas de coerção são demasiadamente brandas o que acaba por incentivar esta forma de trabalho, proibido por lei.

Não se pode desconsiderar que a multiplicidade de fatores relacionados ao trabalho infantil precoce, em sua totalidade, não são detectados pelas estatísticas; apesar da pesquisa ter focado em dados estatísticos oficiais, levou-se em conta por motivos práticos, devido ao curto espaço de tempo da pesquisa, já que a maioria dos estudos relacionados ao trabalho infantil se concentra em questões geográficas, econômicas e jurídicas. Conquanto, não se pode desprezar que fatores históricos, culturais e simbólicos nos tragam uma compreensão melhor do problema, oxalá possa trazer-nos melhores resultados ao enfrentamento da questão, haja vista que existe uma crença na sociedade de que o trabalho traz disciplina à criança, que essa passa a ser mais responsável, que o trabalho o afasta da delinquência e lhes confere *status* social, esses “motivos” acabam por distorcer os efeitos nocivos que trabalho possa causar às pessoas, especialmente, às crianças e adolescentes.

Deste modo, conclui-se que algumas crianças e adolescentes, residentes no município, não participam do âmbito escolar devido às condições de vida que lhes é imposta, trabalhando, em sua maioria em serviços informais. Estas crianças e adolescentes quando exposta ao trabalho infantil de formar irregular, de forma direta, têm seus direitos fundamentais comprometidos,

uma vez que estão vulneráveis a marginalização e a outros problemas sociais. Entretanto, mesmo o conselho tutelar agindo no combate a essa prática ilícita, são necessárias políticas afirmativas eficazes que alcance a todas as crianças e jovens independente se estão em condições de risco, deve-se oportunizar através de projetos condições de permanência à escola, participação da família na formação profissional, auxílio na escolha de profissões e outras formas de parcerias que possibilite a erradicação do trabalho infantil.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR – 14724/2011.

ABONG – Associação Brasileira de Organizações não governamentais. Disponível em: <<http://www.abong.org.br>>. Acesso em 20 de dezembro de 2015.

ALVERGA, Alex Reinecke de; e **CAMPOS**, Herculano Ricardo. **Trabalho infantil e ideologia: contribuição ao estudo da crença indiscriminada na dignidade do trabalho.** Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Estud. psicol. v.6, n.2, Natal jul./dez. 2001. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/epsic/v6n2/7276.pdf> >. Acesso em: 20 de dezembro de 2015.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ. Disponível em <http://www.al.ap.gov.br/pagina.php?pg=exibir_not&idnoticia=2539> Acesso em: 06 de novembro de 2015.

BONAVIDES, Paulo; **MIRANDA**, Jorge; **MOURA**, Walber de Agra. **Comentários à Constituição Federal de 1988.** Rio de Janeiro: Forense, 2009.

BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente.** Brasília, 2003.

BRASIL. Leis, decretos etc. Lei 10.097 de 19 dez. 2000. **CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, dispoendo sobre a proibição do trabalho a menores de 16 anos.** Brasília, 2000. Na Internet: <[www.fundabrinq.org.br/peac/Base/legislacoes/ lei10097.htm](http://www.fundabrinq.org.br/peac/Base/legislacoes/lei10097.htm)>. Acesso em 18 de novembro de 2011.

CRUZ NETO, Otávio; **MOREIRA**, Marcelo Rasga. **Trabalho infato-juvenil: motivações, aspectos legais e repercussão social.** Rio de Janeiro: 1998. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csp/v14n2/0122.pdf>> Acesso em: 10 de novembro de 2015.

CURY, Munir, **SILVA**, Antônio Fernando do Amaral e, e **MENDEZ**, Amílíio García. **Estatuto da criança e do adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais.** São Paulo: Malheiros, 1992. p. 198.

CUSTÓDIO, André Viana; **VERONESE**, Josiane R. Petry. **Trabalho infantil: a negação do ser criança e adolescente no Brasil**. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2007.

ENGELS, F & **MARX**, K. **Manifesto do Partido Comunista**. Trad. Pietro Nasseti. São Paulo: Martin Claret, 2004.

FERRO, Andréa Rodrigues; e **KASSOUF**, Ana Lúcia. **Avaliação do Impacto dos programas de Bolsa Escola sobre o Trabalho infantil no Brasil**. Set. de 2004. Disponível em: <http://cepea.esalq.usp.br/pdf/Artigo_BolsaEscola-Cepea.pdf>. Acesso em: 06 de novembro de 2015.

GRUNSPUN, Haim. **O trabalho das crianças e dos adolescentes**. São Paulo: Ltr, 2000.

IBGE – Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pnad**, 2005. Rio de Janeiro, 2006.

IBGE – Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pnad**, 2009. Rio de Janeiro, 2008.

JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA. Disponível em: <<http://old.tjap.jus.br/corregedoria/index.php>>. Acesso em 18 de julho de 2011.

MATOS, Carmen Lúcia. **Erradicação do Trabalho Precoce: A Experiência do PETI no Município de Florianópolis**. Universidade Federal de Santa Catarina Curso de Graduação em Ciências Econômicas. Monografia submetida ao Departamento de Ciências Econômicas. Florianópolis. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/121835>>. Acesso em: 18 de novembro de 2015.

NASCIMENTO, Grasielle A. F. **A educação e o trabalho do adolescente**. Curitiba: Juruá, 2005.

OIT. Convenções n.138 e n.182 da OIT. Brasília: OIT; **Fórum Nacional pela Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil**, 2001.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO – OIT - Disponível em: <<http://www.oit.org.br>>. Acesso em 05 de novembro de 2015.

_____. **O trabalho da criança e do adolescente**. São Paulo: LTr; Brasília, DF: OIT, 1994.

RUSS, Jacqueline. **Dicionário de Filosofia**. São Paulo: Scipione, 1994.

SILVA, José Luiz Mônico da. **Estatuto da criança e do adolescente - comentários**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994. p. 359-410.

SOARES, Jéssica. **Até quando meninos e meninas serão vítimas do trabalho infantil?** JC Online. Publicado em 28/11/06. Disponível em <http://jc.uol.com.br/2006/11/28/not_125268.php> Acesso em 18 de julho de 2011.

UNICEF. **Situação mundial da infância**: Brasília, 1998.

_____ **O Trabalho Infantil em Cinco Estados Brasileiros.** Brasília: Organização Internacional do Trabalho (OIT), 2004.

_____. **Combatendo o trabalho infantil:** Guia para educadores / IPEC. –Brasília: OIT, 2001.